



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 887985  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santo Hipólito

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU, a fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário relativo à aplicação de recursos públicos repassados ao Município de Santo Hipólito através do Convênio n. 125, celebrado em 19/6/2008, que teve como objeto a conjugação de esforços visando à execução de projeto de implantação de sistema simplificado de abastecimento de água nessa cidade.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 23/4/2015 (f. 276v), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição ao erário estadual de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo Sr. Milton Ferreira da Silva, Prefeito Municipal à época. Ainda, lhe aplicaram multa no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

Determinaram que os autos fossem encaminhados para o Ministério Público de Contas para que procedesse a remessa da decisão transitada em julgado à Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais e ao Centro de Apoio Operacional Eleitoral do Ministério Público do Estado e para demais providências cabíveis, com vistas à apuração de responsabilidades nas esferas cível, penal e administrativa. Ainda, determinaram a inclusão do nome do Sr. Milton Ferreira da Silva no rol de responsáveis a que se refere o art. 11, §5º da Lei 9.504/97. Por fim, recomendaram à SEDRU, na figura de seu representante legal, para que, na hipótese de instauração de tomada de contas especial, observe o prazo máximo de cento e oitenta dias contados da data limite para prestação das contas, conforme art. 246, I, do RITCMG c/c art. 3º da INTC n. 3/13.

A decisão transitou em julgado em 29/2/2016, conforme certificado à f. 278.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 00467/2016 e 00468/2016 (f. 304/307), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Ressalta-se que foram tomadas as medidas cabíveis determinadas no acórdão.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 887985M1245 e 887985RE809, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

II, e art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2017.

**Mônica Fonseca Almeida Santos**

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas <sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

---

<sup>1</sup> Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015